PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

MENSAGEM Nº 10/2017

Saloá, 03 de julho de 2017.

Senhor Presidente e senhores Vereadores:

Sirvo-me da presente para encaminhar a apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que versa sobre o reajuste do piso Salarial dos professores efetivos do município de Saloá para o exercício de 2017, cujo percentual de aumento fica fixado em R$ 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) e reajusta em igual percentual os vencimentos dos professores.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal suportadas por recursos provenientes das transferências do FUNDEB e recursos do tesouro, se necessário, não acarretando elevação orçamentária total, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações, dispensando-se, neste caso, o estudo de impacto financeiro e orçamentário de que trata a Lei Complementar nº 101/2000.

O Piso Salarial dos profissionais do magistério vem recebendo, anualmente, aumentos baseados no valor do aluno ano, cujos aumentos, por força de distorções na tabela de vencimentos dos professores vêm sendo repassados, nos últimos anos, apenas ao piso salarial da categoria. Entretanto, esforço por parte da administração vinha sendo feito para que os salários dos professores fossem reajustados igualitariamente para todos os níveis e faixas salariais, corrigindo seus valores para equilibrar com a inflação. Este ano, alcançamos a nossa meta e os reajustes alcançarão a todos.

E para que se consolide contamos com o apoio dessa Casa e solicitamos que o presente projeto seja apreciado, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental, em regime de urgência, devido a necessidade de atualização dos vencimentos dos nossos professores.

Assim sendo, espero a compreensão dos nobres vereadores a fim de aprovar o referido projeto em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica e na Forma Regimental.

Manoel Ricardo Alves de Lima Andrade.
Prefeito.

Câmara Municipal de Saloá
Protocolo nº 2803-07
Data 19/07/17

Janaina Alves de Oliveira
Controle Interno
Portaria nº 06/2017

Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá-PE
Fone: (87) 3782-1181 – CNPJ 11.455.714.0001-00 /
E-mail: prefeiturasaloa@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

PROJETO DE LEI N.° 07/2017

1° Turno
Câmara Municipal de Saloá
APROVADO
Em 21 / 07 / 2017
Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante
Presidente
Rivaldo Alves de Souza Júnior
1° Secretário
Gilvan de Freitas Lucena
2° Secretário

Ementa: Reajusta os vencimentos dos Professores do município de Saloá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da **CAMARA MUNICIPAL,** o seguinte projeto de Lei:

Art. 1°. Ficam reajustados em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) o valor da hora dos profissionais efetivos do grupo ocupacional do magistério do município de Saloá, Estado de Pernambuco.

Art. 2°. O valor da hora, com base no piso salarial definido no caput do art. 1° desta Lei, fixa fixado em R$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) para as classes e faixas inicias.

Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, ficando o Executivo deste já autorizado, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termo do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4°. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei nº 527 de 22 de setembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art.5°. Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1° de junho de 2017.

Art.6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de julho de 2017.

Manoel Ricardo Alves de Lima Andrade.
Prefeito.

2° Turno
Câmara Municipal de Saloá
APROVADO
Em 21 / 07 / 2017
Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante
Presidente
Rivaldo Alves de Souza Júnior
1° Secretário
Gilvan de Freitas Lucena
2° Secretário

Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá-PE
Fone: (87) 3782-1181 – CNPJ 11.455.714.0001-00 /
E-mail: prefeiturasaloa@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 007/2017, DE AUTORIA DA PREFEITURA, QUE REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Considerando, que o Projeto de Lei ora apresentado tem o escopo de obter autorização para autorização de reajuste dos vencimentos dos profissionais da educação no município, bem como valorizar a função.

Considerando, também que, são Recursos Liberados e a serem Liberados pela Secretaria de Educação municipal depois de prévia elaboração de relatórios por parte da administração, que entende a viabilidade do aumento salarial, ora apresentado a esta comissão.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais vigentes no país. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao **Projeto de Lei do Executivo Municipal n.º 007/2017.**

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 20 de Julho de 2017.

Tisley Vicente Silva
Relator

Sou de acordo com o parecer do Relator, pois, o Projeto visa o desenvolvimento da Educação do Município, merecendo ser posto em votação nessa Casa Legislativa.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 20 de Julho de 2017.

Reinaldo Barra Nova de Melo
Presidente

Estou de acordo com os pareceres do Relator e do Presidente desta comissão, indicando que o citado projeto seja apreciado em Plenário.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 20 de Julho de 2017.

Humberto Guimarães de Araújo
Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DE LEIS DA CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE PROJETO DE LEI N.° 007/2017, QUE REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo, sob a forma Projeto de Lei, com o objetivo de autorizar o reajuste dos vencimentos dos professores da rede municipal de ensino. Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis. A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal.

Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município de Saloá/PE, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais.

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 006/2017 que ora está sendo apreciada, o qual dá total valorização aos professores da rede municipal de ensino.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 21 de Julho de 2017.

José Francisco Curvelo Silva
Relator

As considerações mais importantes sobre o referido projeto já foram feitas pelo Sr. Relator da presente Comissão. Cabe-me portanto, a oportunidade de considerá-las, para efeito de decisão favorável.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 21 de Julho de 2017.

Rivaldo Alves de Souza Junior
Presidente

Acompanho o voto do Relator e do Presidente, indicando que o citado projeto seja apreciado em Plenário.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 21 de Julho de 2017.

Gilvan de Freitas Lucena
Secretário